



Itapema Jardinagem

IMPUGNAÇÃO

A empresa CELSO RICARDO DE OLIVEIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.229.532/0001-5, através de seu responsável legal, vem, respeitosamente, perante V.Sas., nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico 005/2025, referente à contratação de empresa para operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos deste Município, compreendendo: coleta, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas, transbordo e transporte dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário, conforme as razões a seguir expostas.

DOS FATOS

O edital em questão prevê, no item que os licitantes devem apresentar "Indicação de engenheiro ambiental e/ou sanitarista como responsável técnico". No entanto, tal exigência encontra-se genérica e imprecisa, uma vez que não define de que forma essa indicação deve ser feita nem os documentos comprobatórios necessários.

A ausência de requisitos claros pode gerar interpretações subjetivas, comprometendo a lisura do certame e prejudicando a igualdade entre os concorrentes. Ademais, a simples indicação de um engenheiro sem qualquer comprovação documental não atende ao princípio da segurança jurídica.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que o item em questão seja reformulado para incluir requisitos objetivos e documentos comprobatórios mínimos, tais como:

1. **Declaração assinada pelo engenheiro ambiental e/ou sanitarista**, confirmando que atuará como responsável técnico da empresa licitante;
2. **Cópia do CREA físico do engenheiro** com validade vigente;
3. **Comprovação de vínculo empregatício entre o engenheiro e a empresa licitante**, por meio de um dos seguintes documentos:
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato social, caso o engenheiro seja sócio da empresa.
 -

A inclusão desses requisitos evitará possíveis contestações futuras e garantirá maior transparência e segurança ao certame.

Na certeza de que este órgão sempre preza pela legalidade e pela isonomia do processo licitatório, aguardamos a análise e a resposta a esta impugnação dentro do prazo legal. Atenciosamente,

ITAPEMA, 17 de fevereiro de 2025